

LEI MUNICIPAL N° 543

De, 28 de novembro de 2000

“Dispõe sobre a participação das Associações de Moradores nos Conselhos Municipais”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às Associações de Moradores, legalmente constituídas, o direito a participação em todos os Conselhos Municipais.

Art. 2º - Para usufruir o direito previsto no artigo anterior, as associações deverão manifestar-se através de expediente aos Conselhos, informando ainda o nome do titular e do suplente escolhidos para representá-la.

Parágrafo Único – Anexo ao expediente deverão ser encaminhados cópias do CGC, Declaração de Utilidade Pública Municipal e da Ata da Reunião que escolheu os representantes.

Art. 3º - Os representantes escolhidos terão assento por um ano nos conselhos, com direito a uma reeleição.

Art. 4º - Entende-se por Associação de Moradores, conforme referido no preâmbulo desta Lei, tanto as compostas por moradores de aglomerados urbanos, quanto aquelas formadas por produtores rurais, assentados e afins.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de novembro de 2000.

LUIZ ELIAS ABDALLA

Prefeito